



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº                   , de       /       /

**RETIRADO**

Processo nº: 38.824

## PROJETO DE LEI Nº 8.881

Autor: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Ementa: Prevê red denominação do Parque Cecap através de consulta popular.

Arquive-se.

*Albuquerque*  
Diretor  
09/03/2007



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 12  
proc. 38.824  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL nº. 8.881</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 18/06/2003		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM:</b>				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

Ofício GP/SMAR 195/03 (Pl. 8)  
À Consultoria Jurídica.  
*[Signature]*  
Diretora Legislativa  
05/09/2003



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

№. 03  
proc. 38.824  
Cm

PUBLICAÇÃO  
1ª 107/2003  
PP 1.399/03

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

038824 JUN 03 18 E 10 31

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
  
Presidente  
24/16/2003

RETIRADO  
  
Presidente  
06/103/2007

**PROJETO DE LEI Nº. 8.881**

(Marcelo Roberto Gastaldo)

Prevê redenominação do Parque Cecap através de consulta popular.

Art. 1º. O Parque Cecap será redenominado através de consulta popular.

§ 1º. Da consulta popular participarão unicamente os cidadãos residentes na área do referido bairro.

§ 2º. A consulta popular far-se-á nos termos estabelecidos pela Administração.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18.06.2003

MARCELO ROBERTO GASTALDO



(PL nº. 8.881 - fls. 2)

*Justificativa*

O Parque Cecap é conhecido por esta denominação em função da Companhia Estadual de Casas Populares-CECAP que realizou as obras de construção do conjunto habitacional.

Portanto, há necessidade de uma nova denominação, sendo que o futuro nome deverá ser conhecido através de consulta popular junto aos moradores do referido bairro.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

MARCELO ROBERTO GASTALDO



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.446**

**PROJETO DE LEI Nº 8.881**

**PROCESSO Nº 38.824**

De autoria do Nobre Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, o presente projeto de lei prevê redenominação do Parque Cecap através de consulta popular.

Assim, antes desta Consultoria exarar parecer sobre a matéria, necessário algumas providências tais como:

**a) informe o Executivo se o Parque CECAP (de cunho Estadual) ainda detém a titularidade do empreendimento realizado, ou se o mesmo já pertence à municipalidade, e mais, se é possível a sua redenominação nos termos do projeto em tela.**

**b) para o caso do empreendimento pertencer a municipalidade, deverá o projeto se adequar aos termos da Lei Municipal nº 4.949, de 27/12/1996, em especial, aos requisitos contidos no artigo 3º, inciso II, demonstrando que o nome até então adotado é inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo assinado.**

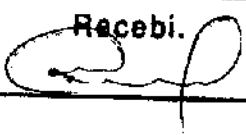
Ante o exposto, sugerimos à Presidência da Casa no sentido de oficiar ao Executivo, encaminhando inclusive, cópia na íntegra do presente projeto, no sentido de que o mesmo responda a indagação contida no item "a" do presente despacho.

Com a resposta do Executivo, no sentido de que o Parque CECAP poderá ser redenominado nos termos do projeto, oficie-se o seu autor para que dê integral cumprimento ao inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.949, de 27/12/1996.

Uma vez devidamente instruído o projeto nos termos dessa nossa manifestação, retornem os autos para análise e parecer.

Jundiaí, 23 de junho de 2003.

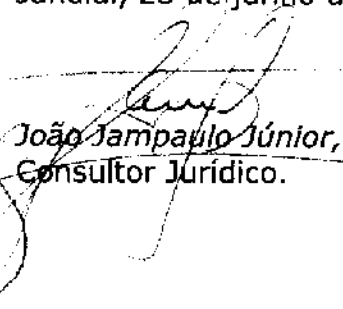
Recebi.

ass.: 

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

Em 24,06,03

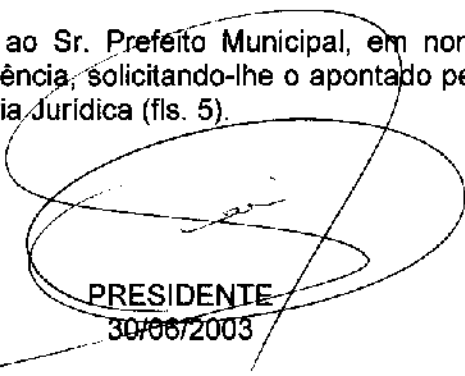
  
João Jampaolo Júnior,  
Consultor Jurídico.



proc. 38.824

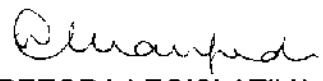
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 5).

  
PRESIDENTE  
30/06/2003

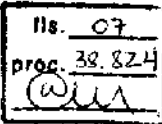
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
DIRETORA LEGISLATIVA  
30/06/2003



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.03.248  
proc. 38.824

Em 30 de junho de 2003

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

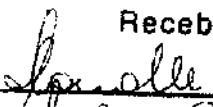
**NESTA**

A V.Ex.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.446 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.881, do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que prevê red denominação do Parque Cecap através de consulta popular.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

Recebi.	
ass.: 	
Nome: Felma Cavalli	
Identidade: 18.130695	
Em 04/07/03	

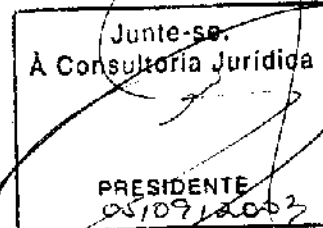


OF. GP/SMAP n.º 195/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTODOLD) 04/SET/03 14:48 039422

Jundiaí, 03 de setembro de 2003.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Em atendimento ao solicitado através do Ofício PR 06.03.248 – Proc. 38.824, vimos informar a V. Exa. que o sistema viário e o sistema de recreio do Conjunto Habitacional denominado Parque CECAP pertencem ao patrimônio público municipal.

Quanto à denominação pretendida, poderá ser levada a efeito, precedida de consulta popular. Contudo, nos termos do projeto de lei em tela, depreende-se que o legislador está impondo atribuições ao Executivo, eis que caberá à Administração adotar as providências para a realização da referida consulta, ferindo, assim, as normas constitucionais vigentes.

Todavia, tendo em vista que a Lei Complementar n.º 188/96 estabelece, em seus Anexos, a divisão do Município em bairros e regiões de planejamento, a eventual alteração da denominação do Parque CECAP, que integra o Bairro CECAP, acarretará, também a necessidade de alteração do Anexo da referida Lei Complementar.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
N e s t a

cs.2

Mod. 7





**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.482**

**PROJETO DE LEI Nº 8.881**

**PROCESSO Nº 38.824**

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que prevê red denominação do Parque Cecap através de consulta popular, em face do recebimento das informações pleiteadas através do nosso Despacho 1.446, de fls. 5, encaminhadas através do ofício GP/SMAP nº 195/03, de fls. 8.

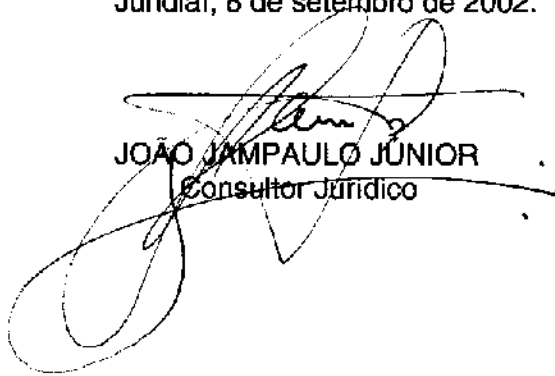
A resposta do Executivo esclarece que o sistema viário e o sistema de recreio do Conjunto Habitacional denominado Parque CECAP pertencem ao patrimônio público municipal e, quanto à denominação, no caso, red denominação, poderá ser levada a efeito, precedida de consulta popular. Aponta para dispositivo que representa ingerência da Câmara em atribuição da Prefeitura – providências para a realização da consulta – e necessidade de se proceder à alteração da Lei Complementar 188/96.

Face o exposto, antes de esta Consultoria se manifestar acerca da matéria, sugerimos, para sanear o processo, a adoção das seguintes providências:

- 1) a apresentação de emenda supressiva do § 2º do art. 1º, transformando o atual § 1º em parágrafo único;
- 2) a realização de audiência pública, convocando-se exclusivamente os moradores do Parque Cecap, e
- 3) proceder, concomitantemente, e no que couber, a alteração da Lei Complementar 188/96.

Uma vez apresentado projeto de lei complementar alterando a Lei Complementar 188/96 e instruído o processo com a alteração sugerida e com a documentação da audiência pública, retorne a propositura a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 8 de setembro de 2002.

  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



Of. PR 09.03.75-A

Em 15 de setembro de 2003.

Ilmo. Sr.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

NESTA

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº. 8.881, de sua autoria, que prevê redenominação do Parque Cecap através de consulta popular, o qual aguardava resposta da Prefeitura Municipal acerca de solicitação de informações da Consultoria Jurídica contidas no Despacho nº. 1.446 (anexo).

No dia 4 de setembro p.p. referida resposta (OF. GP/SMAP nº. 195/03 – anexo) chegou a esta Casa e posteriormente o projeto de lei foi novamente encaminhando à Consultoria Jurídica para manifestação e, finalmente, no dia 8 de setembro p.p., através do Despacho nº. 1.482 (anexo) foram apresentadas condições para que o projeto em tela possa prosperar.

Em suma, estamos enviando cópia do inteiro teor da iniciativa para que V.Sª. tome as providências necessárias, se o caso.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

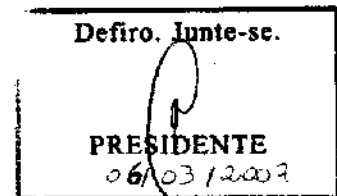
*[Signature]*  
FELSBERTO NEGRI NETO  
Presidente

<b>Recebi.</b>
ass.: <i>Stavro Augusto</i>
Nome: <i>Stavro Augusto</i>
Identidade: <i>40 890 033 -7</i>
Em <i>23/09/2003</i>



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 1.328

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8881, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que prevê red denominação do Parque Cecap através de consulta popular.



**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8881, de minha autoria, que prevê red denominação do Parque Cecap através de consulta popular.

Sala das Sessões, 06/03/2007

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO